ACORDO DE COOPERAÇÃO

= APOIO A OBRAS =

março/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COIMBRÕES

- APOIO PARA OBRAS NO QUARTEL OPERACIONAL -

Considerando que:

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.°. 46° da lei do Bases da Proteção Civil, são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados, mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;

O atual Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros de Coimbrões (AHBVV), com mais de 25 anos, nunca teve qualquer obra de reabilitação e adequação às novas exigências regulamentares para a prestação do socorro, bem como não tem áreas para a formação presencial certificada;

As instalações apresentam na generalidade, um grau de inadaptabilidade e degradação que importa reverter, nomeadamente a necessidade de requalificação da cobertura atual ainda em amianto, infiltrações de água,

permeabilização das fachadas e dimensionamento dos espaços desadequados;

As obras vão dotar o Quartel Operacional de melhores condições para o corpo ativo dos Bombeiros;

O pedido apresentado reveste-se de interesse municipal face à área de atuação da Associação Humanitária, sendo imprescindível para a continuidade do apoio à população gaiense, estando em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Município em matéria de proteção aos cidadãos;

Nos termos do disposto na alínea j), do n°2, do artigo 23° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.° 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.° 1 do artigo 35.° do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE COIMBRÕES pessoa coletiva n° 500 900 108, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, n° 445, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por André Luis Pinho Lima e Alberto Amílcar Moreira Araújo, na qualidade de Presidente e tesoureiro da Instituição, respetivamente, adiante designada por segunda outorgante; e

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.°1 do artigo 33° da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a definição do regime de apoio do Município à Associação Humanitária dos Bombeiros de Coimbrões (AHBVC), que reveste a forma de comparticipação ao investimento, para as obras de reabilitação e beneficiação das instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Município atribui uma comparticipação financeira no valor total de 708.149,79 € (setecentos e oito mil, cento e quarenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), a qual obedece à seguinte repartição de encargos:

a) Ano de 2021 - 236.049,93 € € (duzentos e trinta e seis mil, quarenta e nove euros e noventa e três cêntimos), até 30 dias após a assinatura;
b) Ano de 2022- 236.049,93 € € (duzentos e trinta e seis mil, quarenta e nove euros e noventa e três cêntimos), até 30 dias após entrega de documentos comprovativos de despesa;
a) Ano de 2023 - 236.049,93 € € (duzentos e trinta e seis mil, quarenta e nove euros e noventa e três cêntimos), até 30 dias após a entrega de relatório e documentos comprovativos de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação Humanitária dos Bombeiros de Coimbrões obriga-se perante o Município a:

a) Iniciar as obras de reabilitação e beneficiação das instalações, objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila

Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do Projeto, ou das suas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento das obrigações das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de Abril de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária
O Presidente da Direção

André Luís pinho Lima

O Tesoureiro

Alberto Amílcar Moreira Araújo

- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de abril de 2021
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2006-A-27, Red n.º 1874